DECRETO Nº 2.832 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e pedagógica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, institui o Núcleo Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – NUMARA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Analândia ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município para o fortalecimento das ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – NUMARA, como estrutura administrativa e pedagógica destinada ao planejamento, à articulação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O NUMARA integra a estrutura de atuação da Secretaria Municipal de Educação e será constituído mediante organização dos profissionais e funções já existentes na Rede Municipal de Ensino, sem criação de cargos, funções gratificadas ou aumento de despesa.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São finalidades do NUMARA:

I – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a gestão das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – subsidiar o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV – fortalecer o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

V – contribuir para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e

VI – contribuir para a implementação e o monitoramento das políticas e ações de alfabetização desenvolvidas pelo Município.

Art. 4º Compete ao NUMARA:

I – acompanhar as ações destinadas à alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – acompanhar e analisar indicadores e resultados das avaliações internas e externas;

IV – subsidiar o planejamento de estratégias e intervenções pedagógicas a partir dos resultados de aprendizagem;

V – acompanhar e articular ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VI – promover a articulação com a direção, a coordenação pedagógica e os professores das unidades escolares;

VII – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das políticas realizadas em regime de colaboração;

VIII – sistematizar informações, registros e evidências referentes às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – acompanhar estratégias de promoção da leitura e de formação de leitores;

X – contribuir para o acompanhamento das desigualdades de aprendizagem e para a proposição de estratégias destinadas à promoção da equidade;

XI – acompanhar o planejamento e a execução das ações municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XII – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações formativas realizadas em regime de colaboração, bem como sua articulação e desdobramento junto aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XIII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização; e

XIV – exercer outras atividades relacionadas às finalidades do Núcleo.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 5º O NUMARA será composto por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – professor(a) da Rede Municipal de Ensino que exerça a função de Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; e

III – Coordenador(a) Pedagógico(a) responsável pelo acompanhamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A participação no NUMARA ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e funções de origem de seus integrantes.

§ 2º A composição do NUMARA não implica alteração de vínculo funcional, jornada de trabalho, lotação ou remuneração dos profissionais.

§ 3º O NUMARA atuará de forma articulada com a direção, a coordenação pedagógica e os professores das unidades escolares, de acordo com a natureza das ações desenvolvidas.

§ 4º Poderão participar das atividades do Núcleo, quando necessário, outros profissionais da Rede Municipal de Ensino relacionados às ações em acompanhamento.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As atividades do NUMARA serão desenvolvidas de forma integrada às atribuições dos profissionais que o compõem, observados seus respectivos vínculos, regimes de trabalho e jornadas funcionais.

Art. 7º O tempo destinado pelos integrantes às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens será organizado de acordo com as atribuições de cada profissional, as demandas da Rede Municipal de Ensino e as atividades de planejamento, formação, articulação, acompanhamento e monitoramento.

Parágrafo único. O tempo dedicado às atividades previstas neste artigo poderá ser compartilhado com as demais atribuições funcionais dos integrantes, não caracterizando dedicação exclusiva ao NUMARA, alteração de jornada funcional ou instituição de nova função remunerada.

Art. 8º O funcionamento do NUMARA será demonstrado por meio de registros administrativos e pedagógicos, podendo compreender:

I – relatórios de acompanhamento;

II – registros de reuniões;

III – análise e acompanhamento de resultados educacionais;

IV – registros das ações de formação continuada;

V – planos e estratégias de intervenção pedagógica;

VI – registros de acompanhamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e

VII – outros documentos relacionados às atividades desenvolvidas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação manterá Relatório Técnico referente à estrutura administrativa e pedagógica de que trata este Decreto, contendo, entre outros elementos, sua composição, atribuições, organização, quantitativo de profissionais, regime de trabalho e tempo dedicado às atividades relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no NUMARA será considerada atividade relacionada às atribuições institucionais dos profissionais envolvidos e não ensejará remuneração adicional.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias ao funcionamento do NUMARA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Analândia, 16 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal